

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**OFÍCIO / MENSAGEM Nº 35/2013**

**Sarzedo, 09 de outubro de 2013**

**Senhor Presidente,**

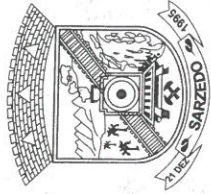
Em cordial visita, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei anexo, que “**Institui o Programa de Saúde Bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências**”.

Instituído através da **PORTARIA Nº 599/GM DE 23 DE MARÇO DE 2006, que dispôs sobre a implantação dos Centro de Especialidades Odontológicas e Laboratórios de Proteses Dentárias**, após longo período de luta a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, conseguiu adesão ao programa junto ao Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, contando inclusive com financiamento destes órgãos.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores a cada dia a atual Administração, vem buscando recursos e meios, para diversificar e fortalecer os serviços prestados pelo Sistema Municipal de Saúde, o que tem garantindo grande qualidade no atendimento e satisfação cada dia maior dos nossos usuários.

Assim, considerando, que ações que possibilitem garantir aos cidadãos de Sarzedo acesso a uma saúde de qualidade não é só compromisso da administração, mas sim uma realidade diária, , solicitamos a apreciação e devida aprovação da proposta, em **Regime de Urgência** nos termos da Lei Orgânica Municipal.

|                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO</b>                                                                |
| Recebemos dia: <u>14 / 10 / 13</u>                                                                |
| Horas: <u>15</u> : <u>10</u>                                                                      |
| <br>Assinatura |



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Aproveitando a oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, meus respeitosos cumprimentos e protestos de estima e consideração.

Cordialmente.

**WETHER CLAYTON DE REZENDE  
PREFEITO MUNICIPAL**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR SR. CHASLEI ANTÔNIO MARTINS  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
SARZEDO / MG.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei n.º 33/13

**“Institui o Programa de Saúde Bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído no município de Sarzedo o Programa de Saúde Bucal – Centro de Especialidades Odontológicas, a ser implementado a partir de 1º de outubro de 2.013, em conformidade com a Portaria n.º 599, de 23 de março de 2.006 que “Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs)”, dentro da área de Saúde Bucal.

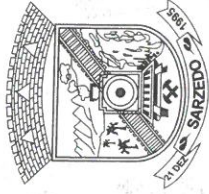
**Art.2º.** Os atendimentos do Programa de que trata esta Lei serão realizados na estrutura do Centro de Especialidades do Município e Laboratório de Próteses Dentárias.

**Art.3º.** Para realização dos serviços com a implementação do Programa de Saúde Bucal, com a opção do CEO Tipo 1, para as seguintes atividades:

- I. diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;
- II. periodontia especializada;
- III. cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
- IV. endodontia;
- V. atendimento a portadores de necessidades especiais.

**Art.4º.** Os equipamentos e materiais a serem utilizados em espaço mobiliários compatíveis com os serviços ofertados são:

- I. aparelho de raio-x dentário;
- II. equipo odontológico;
- III. canetas de alta e baixa rotação;
- IV. amalgamador;
- V. fotopolimerizador;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. compressor compatível com os serviços;
- VII. instrumentais compatíveis com os serviços;
- VIII. 03 (três) consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor); mobiliário e espaço físico compatível com os serviços.

**Art.5º.** O atendimento objeto do programa envolve os seguintes recursos humanos:

- I. cirurgiões dentistas, com cumprimento de 120 (cento e vinte horas semanais) no mínimo;
- II. 01 (um) auxiliar de consultório dentário por consultório;
- III. 03 (três) apoiadores para as funções:
  - a. 01 (um) Auxiliar Administrativo;
  - b. 01 (um) Recepcionista;
  - c. 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

**§ 1º.** Cada consultório funcionará durante 40 (quarenta) horas por semana.

**§ 2º.** Os profissionais Odontólogos efetivos ao Quadro Permanente de Pessoal, que forem designados para exercer suas atividades junto ao Centro de Especialidades Odontológicas, Laboratório de Próteses Dentárias e, ainda, como especialista nas áreas de saúde bucal, farão jus a percepção de gratificação por encargos equivalente a 20% (vinte) por cento do salário base de seu cargo, cessando a retribuição com o fim das atividades.

**Art.6º.** Os profissionais ocupantes do cargo Odontólogo Especialista, não farão jus a percepção da gratificação de encargos constante do §2º do art. 5º desta Lei.

As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art.7º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 09 de outubro de 2.013.

**WETHER CLAYTON DE REZENDE**  
**Prefeito Municipal**



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 33/2013.**

O Projeto de Lei em comento institui o programa de Saúde Bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

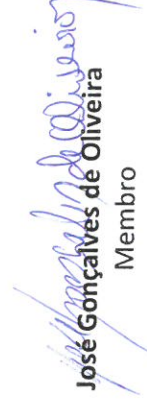
Instituído através da Portaria nº 599/GM de 23 de março de 2006, a Secretaria Municipal de Saúde conseguiu adesão ao programa junto ao Ministério da Saúde e à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, para receber financiamento destes órgãos, razão pela qual resta demonstrada de forma inequívoca o interesse público do Município na aprovação desta lei.

Sendo assim, não apresenta qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade, estando, portanto, aprovado.

Sala das comissões, 07 de novembro de 2013.

  
**Jose Luiz Santana.**  
Relator

  
**Marcos Antônio de Almeida.**  
Presidente

  
**Jose Gonçalves de Oliveira**  
Membro

## PROPOSIÇÃO DE LEI 33/2013

**"Institui o Programa de Saúde Bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências".**

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído no município de Sarzedo o Programa de Saúde Bucal – Centro de Especialidades Odontológicas, a ser implementado a partir de 1º de outubro de 2.013, em conformidade com a Portaria n.º 599, de 23 de março de 2.006 que "Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs)", dentro da área de Saúde Bucal.

**Art.2º.** Os atendimentos do Programa de que trata esta Lei serão realizados na estrutura do Centro de Especialidades do Município e Laboratório de Próteses Dentárias.

**Art.3º.** Para realização dos serviços com a implementação do Programa de Saúde Bucal, com a opção do CEO Tipo 1, para as seguintes atividades:

- I. diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;
- II. periodontia especializada;
- III. cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
- IV. endodontia;
- V. atendimento a portadores de necessidades especiais.

**Art.4º.** Os equipamentos e materiais a serem utilizados em espaço mobiliários compatíveis com os serviços ofertados são:

- I.
- II.
- III.
- IV.
- V.
- VI.
- VII.
- VIII.

I. aparelho de raio-x dentário;  
II. equipo odontológico;  
III. canetas de alta e baixa rotação;  
IV. amalgamador;  
V. fotopolimerizador;  
VI. compressor compatível com os serviços;  
VII. instrumentais compatíveis com os serviços;  
VIII. 03 (três) consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor);  
mobiliário e espaço físico compatível com os serviços.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

**Art.5º.** O atendimento objeto do programa envolve os seguintes recursos humanos:

- I. cirurgiões dentistas, com cumprimento de 120 (cento e vinte horas semanais) no mínimo;
- II. 01 (um) auxiliar de consultório dentário por consultório;
- III. 03 (três) apoiadores para as funções:
  - a. 01 (um) Auxiliar Administrativo;
  - b. 01 (um) Recepcionista;
  - c. 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

**§ 1º.** Cada consultório funcionará durante 40 (quarenta) horas por semana.

**§ 2º.** Os profissionais Odontólogos efetivos ao Quadro Permanente de Pessoal, que forem designados para exercer suas atividades junto ao Centro de Especialidades Odontológicas, Laboratório de Próteses Dentárias e, ainda, como especialista nas áreas de saúde bucal, farão jus a percepção de gratificação por encargos equivalente a 20% (vinte) por cento do salário base de seu cargo, cessando a retribuição com o fim das atividades.

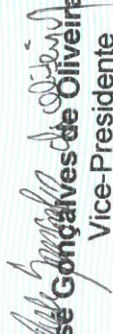
**Art.6º.** Os profissionais ocupantes do cargo Odontólogo Especialista, não farão jus a percepção da gratificação de encargos constante do §2º do art. 5º desta Lei.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução.

**Art.8º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 29 de novembro de 2013

  
**Chaslei Antonio Martins**  
Presidente

  
**José Gonçalves de Oliveira**  
Vice-Presidente

  
**Rodnei de Freitas Campos**  
Secretário



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI 610/2013**

**“Institui o Programa de Saúde Bucal no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.**

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica instituído no município de Sarzedo o Programa de Saúde Bucal – Centro de Especialidades Odontológicas, a ser implementado a partir de 1º de outubro de 2.013, em conformidade com a Portaria n.º 599, de 23 de março de 2.006 que “Define a implantação de Especialidades Odontológicas (CEOs)”, dentro da área de Saúde Bucal.

**Art.2º.** Os atendimentos do Programa de que trata esta Lei serão realizados na estrutura do Centro de Especialidades do Município e Laboratório de Próteses Dentárias.

**Art.3º.** Para realização dos serviços com a implementação do Programa de Saúde Bucal, com a opção do CEO Tipo 1, para as seguintes atividades:

- I. diagnóstico bucal, com ênfase no diagnóstico e detecção do câncer bucal;
- II. periodontia especializada;
- III. cirurgia oral menor dos tecidos moles e duros;
- IV. endodontia;
- V. atendimento a portadores de necessidades especiais.

**Art.4º.** Os equipamentos e materiais a serem utilizados em espaço mobiliários compatíveis com os serviços ofertados são:

- I. Aparelho de raio-x dentário;
- II. Equipo odontológico;
- III. Canetas de alta e baixa rotação;
- IV. Amalgamador;
- V. Fotopolimerizador;
- VI. Compressor compatível com os serviços;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**

*Estado de Minas Gerais*

- VII. instrumentais compatíveis com os serviços;
- VIII. 03 (três) consultórios odontológicos completos (cadeira, unidade auxiliar, equipo e refletor); Mobiliário e espaço físico compatível com os serviços.

**Art.5º.** O atendimento objeto do programa envolve os seguintes recursos humanos:

- I. Cirurgiões dentistas, com cumprimento de 120 (cento e vinte horas semanais) no mínimo;
- II. 01 (um) auxiliar de consultório dentário por consultório;
- III. 03 (três) apoiadores para as funções:
  - a. 01 (um) Auxiliar Administrativo;
  - b. 01 (um) Recepcionista;
  - c. 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais.

**§ 1º.** Cada consultório funcionará durante 40 (quarenta) horas por semana.

**§ 2º.** Os profissionais Odontólogos efetivos ao Quadro Permanente de Pessoal, que forem designados para exercer suas atividades junto ao Centro de Especialidades Odontológicas, Laboratório de Próteses Dentárias e, ainda, como especialista nas áreas de saúde bucal, farão jus a percepção de gratificação por encargos equivalente a 20% (vinte) por cento do salário base de seu cargo, cessando a retribuição com o fim das atividades.

**Art.6º.** Os profissionais ocupantes do cargo Odontólogo Especialista, não farão jus a percepção da gratificação de encargos constante do §2º do art. 5º desta Lei.

**Art.7º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento em execução.

**Art.8º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 02 de Dezembro de 2.013.

**WETHER CLAYTON DE REZENDE**  
**Prefeito Municipal**